



LEI Nº 688 DE 29 DE AGOSTO DE 1991

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS), como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são de competência do CMS.

- I - Definir prioridade de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e definir critérios de qualidade dos serviços de saúde prestados à Comunidade, tanto pelos Órgãos Públicos quanto privados;
- VI - Definir critérios para a celebração de contratos ou Convênios entre o Setor Público e entidades privadas, no que se tange a prestação de serviços de saúde;
- VII - Elaborar seu regimento interno;
- VIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

a) Secretário Municipal de Saúde



- c) Representante Municipal de Educação
- d) Representante da Câmara Municipal

**DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

- a) Representante (s) do SUS no âmbito Estadual e/ou Federal existentes no Município;
- b) Representante (s) dos prestadores privados, filantrópicos ou não contratados pelo SUS;
- c) Representante dos funcionários da SMS.

**DOS USUÁRIOS**

- a) Representantes das entidades ou associações comunitárias e/ou religiosas;
- b) Representante dos Sindicatos e Entidades dos trabalhadores;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no uso da representação de órgãos estaduais ou federais, ou consenso entre os funcionários daquele órgão quando não houver autoridade local responsável pelos funcionários.

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes Municipais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, exceto o representante dos funcionários da SMS que será escolhido por consenso entre estes.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e sua presidência.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros.

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se...



relevante.

- II- Os membros do CMS serão substituídos caso ' faltem, sem motivo justo, a 02 reuniões consecutivas.
- III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas.

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - Para que haja votação será necessária a presença da maioria absoluta dos votos presentes;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser consideradas pessoas ou instituições a notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 688 DE 29.08.91.....Fls.04

recer a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 10** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de agosto de 1991.

---

ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 014/91 de 15 de agosto de 1991

**EMENTA:** "Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"

P A R E C E R

A matéria em epígrafe trata sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de atender os requisitos básicos para as transferências automáticas e diretas de recursos de custeio do SUS para o Município de Rio das Flores.

Estando de conformidade com a Legislação em vigor, sou de Parecer seja chancelada em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1991.

Ver. Maurilio Rosa de Souza - RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1991.